



CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras
do jequitibá”*

RESOLUÇÃO Nº 006/2025
DE 04 DE AGOSTO DE 2025

***Dispõe sobre o uso de veículo
oficial da Câmara Municipal
de Santa Rita do Passa Quatro
e, dá outras providências.***

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR, Presidente da
Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro – SP aprovou e a Mesa da Câmara
promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º. É considerado veículo oficial o de propriedade da
Câmara Municipal para uso exclusivo do Legislativo.

Artigo 2º. O veículo oficial se destina ao transporte de
Vereadores, servidores municipais, estaduais, federais e terceiros
contratados pela Câmara Municipal para participação em cursos,
reuniões, outros eventos de igual natureza, bem como, para coleta
de assinatura de Vereadores em editais de convocação e outros
documentos de igual importância e urgência.

Parágrafo Único. O uso do veículo fica restrito aos fins
estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada
sua utilização em benefício particular ou de terceiros.



*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras
do jequitibá”*

CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

Artigo 3º. A Mesa da Câmara, através de Portaria, designará funcionário responsável para controlar a utilização e a manutenção do veículo, o consumo de óleo e combustível e a quilometragem percorrida.

§ 1º. É permitida a utilização do veículo nos dias úteis. A utilização aos finais de semana e feriados oficiais dependerá de autorização prévia do Presidente da Câmara.

§ 2º. A autorização de que trata o parágrafo anterior será concedida pelo Presidente da Câmara, mediante solicitação, por escrito, do interessado.

Artigo 4º. Em caso de mais de um requerimento para uso de veículo em horário e data concomitantes, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- I -** Relevância e interesse público da viagem;
- II -** Ordem de apresentação do requerimento.

Parágrafo Único. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem da sede deste Poder Legislativo.

Artigo 5º. Com exceção dos Vereadores e servidores autorizados, somente o motorista previamente autorizado pela Câmara, portador de habilitação profissional, poderá conduzir o veículo oficial.

Parágrafo Único. O condutor do veículo será responsabilizado pelas avarias que ocorram no veículo, desde que seja comprovado seu dolo ou culpa.

Artigo 6º. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é vedado:



*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras
do jequitibá”*

CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

I - Transportar servidores e vereadores das residências para o serviço ou vice-versa;

II - O transporte de pessoas na qualidade de carona;

III - O transporte de objetos nos veículos que não sejam de uso estrito para o trabalho dos vereadores e servidores ou no interesse do serviço público;

IV - O uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos;

V - Fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e fumar no interior dos veículos oficiais;

VI - Ao condutor afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;

VII - guardar o veículo oficial em garagem residencial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Artigo 7º. O servidor que tomar conhecimento da utilização do veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução, deverá comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara ao ser informado da utilização indevida do veículo deverá providenciar, de imediato, a sindicância pertinente.

Artigo 8º. É obrigatória a contratação de seguro para o veículo oficial.

Parágrafo Único. A contratação e renovação do seguro são de responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 9º. Os condutores do veículo oficial são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro decorrentes de atos praticados na direção do veículo.



*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras
do jequitibá”*

CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

Parágrafo Único. As multas de trânsito impostas a condutores do veículo oficial serão encaminhadas à Câmara Municipal para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento de Servidores ou Vereadores, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 10º. Em caso de envolvimento do veículo oficial em acidentes de trânsito, é obrigatória a lavratura do Boletim de Ocorrência mesmo que o(s) condutor(es) do(s) outro(s) veículo(s) tenha(m) cobertura de seguro contra danos materiais, prejuízo de terceiros, ou que se declare(m) culpado(s).

Artigo 11º. Abrir-se-á processo administrativo interno em caso de multas e acidentes de trânsito.

Artigo 12º. São deveres dos condutores de veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro:

I - Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

II - Levar ao conhecimento da Presidência quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

III - Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia, sempre que solicitado;

IV - Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

V - Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

VI - Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, entorpecentes e fumar no interior do veículo;

VII - Observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;

VIII - Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras
do jequitibá”*

Artigo 13º. Fica autorizada a contratação de meios de transporte de terceiros e condutor para locomoção, caso necessário, respeitado o disposto nesta Resolução.

Artigo 14º. A inobservância do disposto nesta Resolução sujeitará o servidor responsável às penalidades previstas em lei.

Artigo 15º. Os dispêndios financeiros para atender o disposto nesta Resolução, observarão o regime legal de Pronto Pagamento conforme Resolução n.º 006, de 02 de maio de 2023.

Artigo 16º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Resolução n.º 001 de 02 de dezembro de 2002, Resolução n.º 003 de 12 de setembro de 2011 e, Resolução n.º 004 de 17 de outubro de 2011.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2025.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR
Presidente

Ver. FERNANDO BORGES
1º Secretário

Verª. RENATA C. B. BONIFÁCIO
2ª Secretária

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 05 [cinco] de agosto de 2025.

Ana Carolina Gaviolli Tavares da Silva
Assessora Parlamentar